



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1.001 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000809/2007- 11.925

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a PEDRO ROSA PIRES, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 016.135.291-04, RG nº 724.692 SSP-GO, a JOÃO QUIRINO DA SILVA, CPF nº 418.901.241-68, RG nº 2.358.213 SSP-GO, e a FLÁVIO DE OLIVEIRA PIRES, CPF nº 611.971.491-04, RG nº 3234885-2960540 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão das Posses, no trecho localizado na Fazenda Posses, Boa Vista e Dois Irmãos, no município de Pontalina, Estado de Goiás, para derivação durante 1.508 (um mil, quinhentas e oito) horas por ano, de abril a agosto, de até 62,5 l/s (sessenta e dois vírgula cinco litros por segundo), para atender à demanda de dois equipamentos de irrigação tipo pivô central, conjugados e com funcionamento alternado, com áreas de 59,9 há + 36,2 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingido nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO EDMAR DIVINO MOREIRA, CREA-GO Nº 3316/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 3.938), com volume útil mínimo de 151.300,00 m³ (cento e cinquenta e um mil e trezentos metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de descarga de fundo composto por monje, do Ribeirão das Posses;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

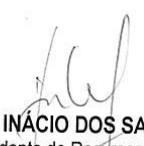
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E.

Goiânia, aos _____ dias do mês de Outubro de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos